LEI Nº744/2024, CAMPINORTE 23 DE MAIO 2024

"Dispõe sobre a implantação do Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso, no âmbito Município de Campinorte e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de Campinorte-GO, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso que será conferido a empresas e entidades estabelecidas no Município que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centros de convivência, associações, casas-lares, oficinas abrigadas congêneres e também na área do atendimento dos idosos no comercio geral de nossa cidade.

Art. 2º - O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso destina-se a avalizar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

Art. 3º - O Selo objeto desta Lei será concedido anualmente pelo Poder Executivo, a uma empresa ou entidade, na primeira quinzena do mês de outubro, durante as comemorações do Dia do Idoso.

Art. 4º - A avaliação das empresas ou entidades será feita por uma Comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, devendo ser composta necessariamente por um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social.

§ 1º - A Comissão indicará 3 (três) entidades ou empresas para posterior escolha.

§ 2º - A Comissão deverá elaborar relatório apontando os itens favoráveis das empresas ou entidades selecionadas, de acordo com os critérios constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, se necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municípal de Campinorte-GO., aos 23 dias do mês de maio de 2024.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e **dou fé** que fiz Publicação no placar **desta Prefeitura Municipal** o presente documento." **Art. 19,II C.F."**
Campinorte, 23 / 05 /20 24

Alexandra Priscinotto Rodrigues
Secretário de Administração
DCR. nº 001/2021